SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 48ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 15 DE AGOSTO DE 2017 - TERÇA-FEIRA PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

O Ministro Alvaro Luiz Pinto encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Presente o Subprocurador-Geral da Justica Militar, designado, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente saudou, em nome da Corte, os acadêmicos do curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Campus Tijucas/SC, acompanhados do Professor Marcos Alberto Carvalho de Freitas, e os oficiais da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), localizada no Rio de Janeiro/RJ, acompanhados do Coordenador Coronel Paulo Filho que, se encontravam no Plenário, em visita ao Tribunal.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO Nº 38-15.2013.7.05.0005 - **PR** - Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Revisor Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. **APELANTE**: ESMERALDINA BARBOSA BATISTA, Civil, condenada à pena de 08 meses de detenção, como incursa no art. 251, **caput**, c/c os arts. 240, §§ 1º e 2º, e 253, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 30/11/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União, por preclusão em virtude do instituto da coisa julgada; por maioria, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de incompetência do Conselho Permanente de Justiça para o julgamento de réu civil, contra os votos dos Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que a acolhiam para, aplicando a técnica da interpretação conforme à Constituição aos arts. 16 a 28 da Lei de Organização Judiciária Militar, declarar nulo o julgamento proferido pelo Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5^a CJM, e determinavam que outra Sentença fosse prolatada monocraticamente pelo Juiz-Auditor. Em seguida, por unanimidade, rejeitou a terceira preliminar defensiva, de extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, na forma retroativa, por falta de amparo legal; por unanimidade, rejeitou a quarta preliminar defensiva, de nulidade do interrogatório. No mérito, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Apelo Defensivo, para manter inalterada a Sentença a quo por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA (Revisor) fará declaração de voto quanto à segunda preliminar. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justica Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 53-94.2015.7.12.0012 - DF - Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. AGRAVANTE: BRUNO DA SILVA COUTO, Sd Aer. AGRAVADA: A Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, de 24/02/2017, que não admitiu o Recurso Extraordinário interposto pelo Agravante, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Defensivo, para ratificar **in totum** a Decisão hostilizada, que não admitiu o Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil, e no art. 6°, inciso IV, do RISTM. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ declarou-se impedido na forma do art. 144 do RISTM.

APELAÇÃO Nº 34-44.2015.7.07.0007 - PE - Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Revisor Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **APELANTE**: LUCAS JOSE DA SILVA DELMAS, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano e 03 meses de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, c/c os arts. 72, inciso I, e 73, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 22/02/2017. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, por unanimidade, conheceu e rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça Militar da União para julgar o feito, de incompetência do CPJ para o julgamento do réu civil e ausência de condição de prosseguibilidade para a Ação Penal Militar. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade, acolheu parcialmente a quarta preliminar defensiva de nulidade processual, para desentranhar dos autos da Apelação nº 34-44.2015.7.07.0007/PE o "Termo de Inquirição de Testemunha" acostado às fls. 30/32, colhido em sede de IPM. No mérito, por maioria, negou provimento ao Apelo Defensivo, para manter irretocável a Sentença condenatória hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, JOSÉ BARROSO FILHO, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ davam provimento parcial ao Recurso defensivo, para mantendo a condenação imposta ao ex-Sd Ex LUCAS JOSÉ DA SILVA DELMAS, fixar a pena em 1 (um) ano, 1 (um) mês e 18 (dezoito) dias de reclusão, mantida a fixação do regime inicial aberto, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP, e a suspensão condicional da pena, pelo prazo de 2 anos, ex vi do art. 84 do CPM, c/c art. 606 e 626 do CPPM (exceto a alínea "a"), além do comparecimento trimestral na sede do Juízo de Execução. Relator para Acórdão Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS (Revisor). A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará voto vencido. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 94-52.2012.7.06.0006 - DF - Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. AGRAVANTE: MICHEL TAVARES DOS SANTOS, Sd FN. AGRAVADA: A Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, de 15/03/2017, que não admitiu o Recurso Extraordinário interposto pelo Agravante, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou o pedido defensivo analisado como Agravo Regimental, na forma do art. 118, inciso III, do RISTM, para ratificar **in totum** a Decisão hostilizada que não admitiu o Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil, e no art. 6°, inciso IV, do RISTM. O

Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ declarou-se impedido na forma do art. 144 do RISTM.

APELAÇÃO Nº 38-15.2016.7.11.0111 - DF - Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Revisor Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. **APELANTE**: MARCUS BANDEIRA MORAIS, ex-MN-RC, condenado à pena de 01 ano de prisão, como incurso no art. 290, c/c os arts. 70, inciso II, alínea "l", e 72, inciso I, todos do CPM, com o beneficio do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 11ª CJM, de 09/03/2017. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça Militar da União e de incompetência do Conselho Permanente de Justiça para o julgamento do ex-MN-RC MARCUS BANDEIRA MORAIS. **No mérito**, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso da Defesa, para manter inalterada a Sentença **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

APELAÇÃO Nº 186-69.2015.7.01.0101 - RJ - Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTE: NITIAN PATRIC RODRIGUES DE LIMA, Cb Mar, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 15/09/2016. Advs. Dras. Raquel Machado de Andrade e Monique Canedo Loureiro.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade por ausência de perícia, arguida pela Defesa do Cb Mar NITIAN PATRIC RODRIGUES DE LIMA. **No mérito**, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso, para confirmar a Sentença que condenou o Cb Mar NITIAN PATRIC RODRIGUES DE LIMA à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, do CPM, com o beneficio do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de recorrer em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 93-13.2014.7.02.0102 - SP - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES**: SHEILA ADRIANA DOS SANTOS MONTEIRO e KAREN HELENA MAGALHÃES VALE, Civis, condenadas à pena de 01 ano de reclusão, como incursas no art. 315, c/c o art. 312, ambos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 14/12/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça Militar da União, suscitada pela Defensoria Pública da União. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) acompanhava o voto do Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA (Relator), entretanto ressalvava sua posição quanto ao não conhecimento da preliminar; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de nulidade da instrução criminal. O Ministro Revisor acompanhava o voto do Ministro Relator, entretanto ressalvava sua posição quanto ao não conhecimento da preliminar. Em seguida, **por unanimidade**, julgou prejudicado o pedido defensivo, de sobrestamento do feito. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao apelo Defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Nos termos do art. 144 do RISTM, declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Na forma regimental, usaram da

palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

APELAÇÃO Nº 53-88.2013.7.08.0008 - **PA** - Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Revisor Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTES**: ACLEVISON DE FARIAS SANTOS e ALISSON DE FARIAS SANTOS, Civis, condenados à pena de 02 anos de reclusão, como incursos no art. 315, c/c o art. 311, ambos do CPM, com o beneficio do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 09/03/2017. Adv. Dr. Djalma de Oliveira Farias.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso defensivo, para manter a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS não participou do julgamento. Presidência do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

APELAÇÃO Nº 22-74.2015.7.12.0012 - AM - Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE**: WENDEL ALMEIDA DA COSTA, ex-MN-RC, condenado à pena de 30 dias de detenção, como incurso no art. 255, **caput**, c/c os arts. 72, inciso I, e 73, parte final, todos do CPM, com o beneficio do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 15/12/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União para julgar civis; **por unanimidade**, na forma do art. 79, § 3º, do RISTM, não conheceu das preliminares defensivas, de nulidade diante da não manifestação do juiz no conteúdo da Sentença sobre a receptação culposa e de cerceamento de defesa. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter **in totum** a Sentença hostilizada. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ declarou-se impedido na forma do art. 144 do RISTM. O Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 202-93.2015.7.01.0401 - RJ - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de ROBSON LUIZ DE ALARCÃO JUNIOR, ex-Cb Ex, do crime previsto no art. 175, caput, do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 05/10/2016. Advs. Drs. José Weston de Meireles, Mônica Cristina Ferreira dos Santos e José Eduardo Pereira.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento ao Recurso ministerial, para reformar a Sentença e condenar o ex-Cb Ex ROBSON LUIZ DE ALARCÃO JUNIOR à pena de 03 meses de detenção, como incurso no art. 175, **caput**, do CPM, concedendo-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, exceto a alínea "a", com a obrigatoriedade de comparecimento trimestral perante o Juízo de Execução, e designando o Juízo da 4ª Auditoria da 1ª CJM para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do CPPM, fixando o regime inicial aberto para eventual cumprimento da pena em estabelecimento prisional comum e o direito de recorrer em liberdade. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. O Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 58-34.2016.7.03.0303 - RS - Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Revisor Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **APELANTE**: GUILHERME DOS SANTOS SOARES, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de prisão, como incurso no art. 240, **caput**, c/c os arts. 72, incisos I e III, alínea "d", e 73, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 1º/02/2017. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo, para manter inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 80-48.2013.7.12.0012 - AM - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE**: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de JONILSON SOARES DE ABREU, ex-Sd Aer, denunciado como incurso no art. 160 do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 29/06/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar defensiva, de não conhecimento do Recurso ministerial, por falta de interesse de agir; por unanimidade, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de perda do objeto da apelação, por falta de condição de prosseguibilidade; por unanimidade, rejeitou a terceira preliminar defensiva de incompetência da Justiça Militar da União; por unanimidade, rejeitou a quarta preliminar defensiva, de incompetência do Conselho Permanente de Justiça para o julgamento de réu civil; por unanimidade, rejeitou a quinta preliminar defensiva, de nulidade do processo por ilegalidade da Denúncia por intempestividade; por unanimidade, rejeitou a sexta preliminar defensiva, de nulidade, por falta de aplicação do art. 400 do CPP; por unanimidade, rejeitou a sétima preliminar defensiva, da aplicação da suspensão condicional do processo prevista na Lei nº 9.099/95. Em seguida, por unanimidade, em sede de preliminar, o Tribunal, de ofício, declarou a extinção da punibilidade do ex-Sd Aer JONILSON SOARES DE ABREU, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VI, e 133, todos do CPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. O Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 18h50.

Processos em mesa:

- 1 Embargos 55-35.2013.7.02.0102 (ALP/JBF) EIFNU Adv. DPU
- 2 Apelação 84-36.2016.7.07.0007 (MEG/ALP) AUD7aCJM Adv. DPU
- 3 Recurso em Sentido Estrito 99-27.2017.7.11.0211 (ALP) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 4 Apelação 37-02.2016.7.09.0009 (MEG/CAS) AUD9aCJM Adv. MARLON RICARDO LIMA CHAVES
- 5 Apelação 81-67.2012.7.12.0012 (MVS/MEG) AUD12aCJM Adv. DPU
- 6 Conselho de Justificação 185-26.2015.7.00.0000 (OSB/JCF) Adv. DPU
- 7 Representação p/Declaração de Indignidade/Incompatibilidade 185-89.2016.7.00.0000 (AVO/LMG) ED Adv. JOÃO ALDORI DE OLIVEIRA JUNIOR
- 8 Apelação 30-38.2016.7.01.0201 (CNS/AVO) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 9 Apelação 73-11.2015.7.08.0008 (MEG/LCM) AUD8aCJM Adv. DPU
- 10 Agravo Regimental 35-22.2014.7.01.0301 (JCF) AP Adv. DPU
- 11 Mandado de Segurança 78-45.2016.7.00.0000 (CNS) QA
- 12 Habeas Corpus 116-23.2017.7.00.0000 (ALP) AGREG Adv. DPU

(continuação da Ata da 48^a Sessão de Julgamento, em 15 de agosto de 2017)

- 13 Apelação 102-92.2016.7.02.0202 (CNS/MEG) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 14 Recurso em Sentido Estrito 67-64.2015.7.06.0006 (LMG) AUD6aCJM Adv. DPU
- 15 Apelação 194-56.2009.7.01.0101 (ALP/JBF) ED Adv. MARIA DE FATIMA REIS BATISTA BERTI, MAURO DE ALMEIDA FELIX e RODRIGO CALDAS POLLA
- 16 Apelação 58-79.2015.7.10.0010 (ALP/MEG) AUD10aCJM Adv. DPU
- 17 Apelação 144-02.2015.7.01.0301 (MEG/ALP) 3aAUD1aCJM Adv. WASHINGTON LUÍS DA CONCEIÇÃO CARVALHO
- 18 Apelação 208-97.2015.7.12.0012 (MEG/CNS) AUD12aCJM Adv. DPU
- 19 Apelação 17-71.2016.7.07.0007 (ALP/JBF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 20 Mandado de Segurança 88-55.2017.7.00.0000 (CAS) Adv. ADRIANO BARCELOS ROMEIRO, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, CARLOS ALBERTO CACAU DE BRITO, LEONARDO SANTOS DE SOUZA, MANOEL MESSIAS PEIXINHO, MAÍRA DE SÁ COUTINHO, PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA e PRISCYLLA INÁCIO COLACINO
- 21 Correição Parcial 219-07.2016.7.11.0211 (CNS) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 22 Apelação 79-49.2013.7.06.0006 (JCF/LCM) AUD6aCJM Adv. MARCIO SILVA PRATA
- 23 Apelação 61-37.2016.7.02.0102 (AVO/MAF) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 24 Recurso em Sentido Estrito 60-09.2017.7.02.0202 (ALP) EIFNU Adv. DPU
- 25 Apelação 96-51.2014.7.06.0006 (WOB/MEG) AUD6aCJM Adv. DPU
- 26 Apelação 46-62.2014.7.08.0008 (MAF/JBF) AUD8aCJM Adv. DPU
- 27 Apelação 169-66.2016.7.12.0012 (JPC/JBF) AUD12aCJM Adv. DPU
- 28 Apelação 2-20.2014.7.02.0102 (ALP/PAQ) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 29 Apelação 116-78.2016.7.09.0009 (ALP/JBF) AUD9aCJM Adv. DPU

(Ata aprovada em 17/08/2017)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT Secretária do Tribunal Pleno